



TERMO DE FOMENTO Nº 13/2022

JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Colaborador: ASSOCIACAO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A DEPENDENTES QUIMICOS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.850.492/0001-68, com sede no Sítio Bela Vista, S/N, Sítio Patrimônio, neste Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais.

Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO, o apoio para a manutenção dos serviços de acolhimento a dependentes químicos para assistência psicossocial em regime de comunidade terapêutica, conforme plano de trabalho apresentado, com o PARCEIRO PÚBLICO garantindo recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, para cobertura de despesas diversas.

Vigência: 23/08/2022 a 31/12/2022

Valor global do repasse: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Base legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orçamentária Anual nº 3.628, de 29/12/2021 e Lei de Subvenções Sociais nº 3.626 de 29/12/2021.

Com a entrada em vigor, para os municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC” foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei que estabeleceu o “Marco Regulatório” dispõe de uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, assim expõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A entidade colaboradora (parceira) é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também da ÚNICA entidade no município de Muzambinho que poderá cumprir o objeto do Termo de Colaboração, o que por si só inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

Ainda, Lei Orçamentária Anual nº 3.628 de 29/12/2021 e Lei de Subvenções nº 3.626 de 29/12/2021 contemplou a transferência de recursos financeiros para o **ASSOCIACAO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A DEPENDENTES QUIMICOS DO BRASIL**, mediante Termo de Fomento, com vistas à manutenção de suas despesas e pela evidente inviabilidade de competição, justifica-se a inexigibilidade do Chamamento Público para a celebração do referido Termo de Fomento.

Conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõe que na etapa da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

À vista dos fundamentos acima apresentados, RATIFICO a inexigibilidade de chamamento público.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no setor de protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no site oficial do Município muzambinho.mg.gov.br na forma do disposto no artigo 26, parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na forma do artigo 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Publique-se, também, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

Muzambinho, 23 de agosto de 2022.

Isa Mara Poli de Carvalho
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
OAB/MG 178.697